



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 5.563-A, DE 2023

(Do Sr. Julio Lopes)

Altera a denominação da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB para Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – Nuclebrás; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação (relator: DEP. RODRIGO DE CASTRO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
MINAS E ENERGIA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. JULIO LOPES)

Altera a denominação da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB para Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – Nuclebrás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB de que trata a Lei nº 14.514, de 29 de dezembro de 2022, passa a denominar-se Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – Nuclebrás.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 5.740/71 autorizou a criação da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear - C.B.T.N, com a atribuição principal de desenvolver as atividades referentes ao ciclo do combustível nuclear, que abrange a mineração do urânio, a produção do concentrado, a transformação para o estado gasoso, o enriquecimento, a reconversão para o estado sólido e a produção e o reprocessamento do combustível nuclear.

Por sua vez, a Lei nº 6.189, de 1974, determinou que a C.B.T.N. passaria a denominar-se Empresas Nucleares Brasileiras S.A – NUCLEBRÁS.

Finalmente, o Decreto-Lei nº 2.464, de 1988 alterou a denominação da Empresas Nucleares Brasileiras S.A. - NUCLEBRÁS para Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB.

Cabe mencionar, no entanto, que esse Decreto-Lei foi considerado rejeitado pelo Ato Declaratório de 14 de junho de 1989 do



\* C D 2 3 1 4 1 6 5 5 2 3 0 0 \*

Congresso Nacional, por não ter cumprido os requisitos dispostos no artigo 25, § 1º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que denota que a alteração da designação da empresa em causa não se realizou por meio de processo legislativo, indiscutivelmente o instrumento mais apropriado.

Quanto ao mérito, entendemos que a utilização da denominação Nuclebrás é mais adequada que o uso da sigla INB, que não indica as relevantes atividades exercidas pela empresa, o que prejudica a criação de uma identidade, facilmente reconhecível, que propicie a fixação de uma marca de prestígio junto ao público e, assim, contribuir para alavancar as atividades da empresa, tanto no âmbito interno quanto do mercado internacional.

A criação de uma marca forte é importante neste momento de transição energética, em que a energia nuclear deverá ter um papel preponderante na redução da emissão de gases de efeito estufa em todo o mundo. Trata-se de oportunidade ímpar para o crescimento da empresa, o que ajudará a fomentar o desenvolvimento econômico e tecnológico do Brasil, em benefício de sua população. Isso porque detemos importantes recursos naturais, como nossas reservas de urânio, e possuímos a expertise relacionada ao ciclo do combustível nuclear, arduamente desenvolvida, ao longo de décadas, pelos capacitados técnicos que atuam no setor nuclear, em especial na Indústrias Nucleares Brasileiras.

Assim, considerando que o resgate da marca Nuclebrás proposta será uma importante medida para impulsionar as atividades da empresa nacional responsável pelo ciclo do combustível nuclear, em consonância com o esforço mundial para redução das emissões equivalentes de dióxido de carbono, solicitamos o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputado JULIO LOPES**



\* C D 2 3 1 4 1 6 5 5 2 3 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.514, DE 29 DE  
DEZEMBRO DE 2022**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022-1229;14514>

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROJETO DE LEI Nº 5.563, DE 2023

Altera a denominação da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB para Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – Nuclebrás.

**Autor:** Deputado JULIO LOPES

**Relator:** Deputado RODRIGO DE CASTRO

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei (PL) em exame tem o objetivo de alterar a denominação da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB para Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – Nuclebrás.

Segundo o autor da proposta, ilustre Deputado Julio Lopes, a norma que alterou o nome da empresa estatal em causa para INB, não se realizou por meio de processo legislativo, que seria o instrumento mais apropriado. Avaliou ainda, quanto ao mérito, que o uso da sigla INB não indica as relevantes atividades exercidas pela empresa e que o resgate da marca Nuclebrás proposta será uma importante medida para impulsionar as atividades da empresa nacional responsável pelo ciclo do combustível nuclear.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário, tendo sido distribuída às Comissões de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



\* C D 2 4 5 9 7 0 3 6 4 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

Não restam dúvidas de que a energia nuclear terá um relevante papel a exercer no esforço internacional de transição energética, que busca reduzir e, posteriormente, eliminar as emissões líquidas de gases causadores de efeito estufa.

Segundo a Agência Internacional de Energia, a fonte nuclear pode ajudar a tornar mais rápida a substituição dos combustíveis fósseis, sendo que, atualmente, as usinas nucleares já evitam a emissão de 1,5 gigatoneladas (Gt) de gás carbônico por ano. A entidade avalia que a energia nuclear contribui para garantir sistemas eléctricos seguros, diversificados e com baixas emissões<sup>1</sup>.

Por sua vez, no Brasil, assim como em todo o mundo, observamos o crescimento das fontes solar e eólica, que, por suas características intrínsecas, necessitam de complementação de sua geração. Portanto, tendo em conta as dificuldades para implantação de usinas hidrelétricas, especialmente as dotadas de reservatórios com maior capacidade de armazenamento, a fonte nuclear será cada vez mais necessária para execução dessa tarefa, em alternativa às usinas termelétricas que utilizam combustíveis fósseis.

Assim, será crescente a demanda, interna e internacional, pelo combustível nuclear. É exatamente nesse campo que o Brasil está muito bem posicionado, pois detém importantes reservas de urânio e possui a empresa INB, que atua nos processos industriais denominados ciclo do combustível nuclear, que vai desde a mineração até a montagem do elemento combustível que é utilizado nos reatores. Devemos destacar que a INB domina o processo de enriquecimento de urânio, etapa muito sensível em que atua restrito número de países.

Nesse cenário, concordamos plenamente com o autor da proposição em análise que o retorno da denominação da empresa de INB para Nuclebrás será vital para criar uma marca forte, que melhor identifique a

---

<sup>1</sup> Ver: <https://www.iea.org/reports/nuclear-power-and-secure-energy-transitions/executive-summary>



\* C D 2 4 5 9 7 0 3 6 4 0 0 \*

atividade que desenvolve, o que facilitará sobremaneira seu posicionamento no mercado global. Dessa forma, poderemos aproveitar melhor a oportunidade trazida por esse momento de transição energética, com ganhos econômicos e, como consequência, sociais para o nosso país.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.563, de 2023, e convidamos os parlamentares deste Colegiado a nos acompanhar no voto.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado RODRIGO DE CASTRO  
Relator

2024-3440



\* C D 2 2 4 5 9 9 7 0 3 6 4 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 25/04/2024 10:45:55.870 - CME  
PAR 1 CME => PL 5563/2023

PAR n.1

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROJETO DE LEI Nº 5.563, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.563/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rodrigo de Castro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Júnior Ferrari - Presidente, Hugo Leal e Carlos Veras - Vice-Presidentes, Adriano do Baldy, Andreia Siqueira, Bandeira de Mello, Benes Leocádio, Charles Fernandes, Dimas Fabiano, Duarte Gonçalves Jr, Gabriel Nunes, Geraldo Mendes, Greyce Elias, Jadyel Alencar, João Carlos Bacelar, Joaquim Passarinho, Julio Arcoverde, Keniston Braga, Matheus Noronha, Max Lemos, Padovani, Paulo Azi, Raimundo Santos, Roberta Roma, Rodrigo de Castro, Vander Loubet, Airton Faleiro, Bebeto, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Danilo Forte, Diego Andrade, Diego Coronel, Domingos Sávio, Eros Biondini, Evair Vieira de Melo, General Pazuello, Lafayette de Andrada, Leo Prates, Leônidas Cristino, Marcelo Álvaro Antônio, Márcio Marinho, Merlong Solano, Murillo Gouvea, Paulo Guedes, Pedro Campos, Rubens Otoni, Sidney Leite, Silvia Waiãpi, Tião Medeiros, Ulisses Guimarães e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2024.

Deputado JÚNIOR FERRARI  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247332531800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Ferrari



\* C D 2 4 7 3 3 2 5 3 1 8 0 0 \*